



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL - FASSO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – DESSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E DIREITOS SOCIAIS – PPGSSDS
Campus Central – BR 110 – km 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n - Costa e Silva.
CEP: 59.633-010 - Caixa Postal 70 - Mossoró – RN. Telefones: (84) 3315-2212/2210
Sites: <http://www.uern.br> ; <http://propeg.uern.br/> e-mail: servicosocial@mestrado.uern.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Torna sem efeito a Instrução Normativa Nº 01 de 15 de março de 2015 e institui normas sobre avaliação do rendimento acadêmico nas disciplinas do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Direitos Sociais-PPGSSDS.

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Direitos Sociais-PPGSSDS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12,V, do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Direitos Sociais-PPGSSDS, e considerando a deliberação do colegiado em reunião no dia 15 de fevereiro de 2016.

Resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

TÍTULO I DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 1º. A avaliação do rendimento acadêmico, de que trata o art. 46 e 47, do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Direitos Sociais, deverá ser efetuado mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

I- Prazo para entrega dos trabalhos finais de cada disciplina:

- a) Os discentes tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o encerramento das disciplinas, para entrega dos trabalhos;
- b) Os/as docentes, após a entrega dos trabalhos, tem 30 (trinta) dias para efetuar as correções;
- c) Para reformulação dos trabalhos, o prazo será de 15 (quinze) dias para o (a) discente e de 30 (trinta) dias para o/a docente efetuar correção.

Parágrafo único – Em casos excepcionais a/o discente deverá entregar, antes de expirar o prazo citados na alínea “a”, á secretaria do Programa requerimento justificando prazo diferente do exposto. O requerimento será deferido ou não após análise de comissão composta pela Coordenação do Programa, orientadora e professora da disciplina.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as publicações anteriores sobre o tema.

Art. 4º. Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado em reunião.

Mossoró/RN, 16 de março de 2015

Profª Fernanda Marques de Queiroz
Coordenadora
Portaria Nº 0356/2015 GR/UERN